



Lei Municipal Nº. 100/2009

De 06 de outubro de 2009.

Institui o “Programa de Orientação Sexual e Planejamento Familiar” para os alunos da Rede Municipal de Ensino Público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o “*Programa de Orientação Sexual e Planejamento Familiar*” para os alunos da rede municipal de ensino público.

Art. 2º - O Programa terá como objetivo definido o de ministrar aos alunos da rede municipal de ensino público noções básicas sobre sexualidade humana, com ênfase quanto à orientação sexual, cuidado com a saúde do corpo, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, noções de planejamento familiar, métodos contraceptivos com fornecimento dos produtos e assistência médica aos usuários.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, definirá o grau de capacitação dos professores que participarão do Programa de Educação Sexual, bem como seu conteúdo programático e carga horária das aulas.

Parágrafo Único – Os profissionais a que se refere o “*caput*” deste artigo serão devidamente capacitados e treinados por técnicos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seus organismos competentes, fica autorizado a utilizar de multimeios que viabilizem expandir o Programa de Educação Sexual por toda a rede municipal de ensino público.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estudará a praticabilidade de, com o auxílio de multimeios ou mesmo da forma convencional, expandir o Programa, às comunidades existentes nas proximidades das escolas da rede municipal de ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, para atender às despesas decorrentes da plena implantação do Programa de Orientação Sexual e Planejamento Familiar ora instituído.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, em 06 de outubro de 2009.

Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL

Eliezer de Santana Santos
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Marília Santos Fontoura
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Marivaldo Cruz do Amaral
SECRETÁRIO DE GOVERNO